

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2024/051298.

RECORRENTE: ARNALDO SOUZA LUZ.

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA- SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: E365001100

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

Ementa: RECURSO ADMINISTRATIVO À JARI SEINFRA. INFRAÇÃO DO ART. 252, VI DO CTB. PEDIDO DE CONVERSÃO DO 267 CTB SOB ALEGAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS COM BASE NA ALTERAÇÃO PROMOVIDA NO ARTIGO 267 DO CTB E DA NOVA RESOLUÇÃO 918/2022 DEIXANDO A CONVERSÃO DE SER UM FACULDADE DA ADMINISTRAÇÃO E PASSOU SER UM DEVER, SE PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto no intento de afastar aplicação de penalidade imposta em decorrência de infração de trânsito prevista no art. 252, VI do CTB, lavrada no AIT nº **E365001100**, data 19/03/2024 **na Rodovia BA262 Km 441 ARACATU – BR 030/BA 026/BA 148(BRUMADO)(POSTO DA POLICIA – BRUMADO/BA.**

Em sua defesa formula alegações que tentam afastar a penalidade aplicada e faz requerimento de conversão de penalidade de multa em advertência por escrito, por alegar preenchimento dos requisitos legais. A autuação foi lavrada em 19/03/2024, após o advento da alteração legislativa do CTB vigente a partir de 12/04/2021.

O presente processo encontra-se instruído com cópia do espelho do Auto de Infração de Trânsito (AIT) e do Relatório de Notificação AR – Digital, cópia do auto de infração de trânsito e foto do veículo captada pelo equipamento no momento da infração, e documentos, pelo que coube-me, por distribuição, a análise e relatoria do presente Recurso.

É o relatório.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória, e presentes todos os requisitos de ordem formal quanto à lavratura do AIT, as argumentações contidas nas razões recursais quanto ao pedido de conversão da penalidade de multa em advertência por escrito devem prosperar, no sentido de nulidade da autuação.

Considerando pesquisa do órgão autuador (SEINFRA/SIT) às consolidações do banco de dados de infrações contidas no prontuário dos condutores e de proprietários dos veículos (RENACH/RENAVAM), iniciativa de responsabilidade do órgão máximo de trânsito da União, nos termos do §2º, artigo 10 da Res. 918/2022. Deste modo, em consulta ao sistema percebe-se que foram preenchidos os requisitos legais exigidos pelo artigo 267 do CTB, após as alterações promovidas pela lei 14.071/2020 e Resolução CONTRAN n.º 918/2022.

Por tais motivos, considerando que a decisão do órgão autuador não foi motivada para aplicação de penalidade de multa ao invés da conversão em advertência por escrito, mesmo estando presentes os requisitos legais para a conversão, e não tendo a JARI competência para promover a conversão, se impõe a declaração de nulidade do AIT, quando, desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO, pelas razões ora expostas, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº. E365001100** lavrado contra **ARNALDO SOUZA LUZ, determinando seu consequente arquivamento.**

Resolução

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. **E365001100** pelas razões de direito aqui expostas.

Este órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelado pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 09 de SETEMBRO de 2025.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Titular / SIT

Janaína Nunes Nascimento - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI